do Município de Albertina

Segunda-Feira 06 de janeiro de 2.020 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1487 Ticket:14870

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento: Protocolo: nº46.585 Assunto:Auxílio Natalidade Requerente: Midiã Castro Varjão Deferido em: 02/01/2020

Prefeitura Municipal de Albertina, 06de janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento: Protocolo: nº46.595 Assunto:Licença Luto

Requerente: Vera Lina Pereira Duarte

Deferido em: 02/01/2020

Prefeitura Municipal de Albertina, 06 de janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento: Protocolo: nº46.642

Assunto:Licença por trabalhar nas eleições 2018 Requerente: Luciene de Oliveira dos Santos

Deferido em: 03/01/2020

Prefeitura Municipal de Albertina, 06 de janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais PORTARIA Nº 5.463/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) CARLOS CESAR VICENTE, ocupante do cargo de OFICIAL ESPECIALIZADO I, de 03/01/2020 a

01/02/2020 referente ao período aquisitivo de 12/06/2018 a 11/06/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 02 de Janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.464/2020

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) ADÃO APARECIDO AMOREM, ocupante do cargo de MOTORISTA, de 06/01/2020 a 04/02/2020 referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de Janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.465/2020

Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor (a) LUCIANA PIOLI GUIDI RAPHAELLI, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, de 06/01/2020 a 04/02/2020 referente ao período aquisitivo de 13/10/2018 a 12/10/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de Janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal



do Município de Albertina

Segunda-Feira 06 de janeiro de 2.020 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1487 Ticket:14870

Decreto nº 1.190, de 3 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do Município para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos artigos 8° e 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 1.355, de 4 de dezembro de 2019,

Decreta:

Art. 1º A programação da execução financeira relativa ao orçamento do Município de Albertina para o exercício de 2020 é estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas pela programação financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, por fonte de recursos, de forma proporcional às previstas para cada receita na Lei Municipal nº 1.355/2019, na forma do anexo I.

Art. 3º O cronograma de execução mensal de desembolso, por fonte, compreenderá as despesas consignadas à unidade orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, segundo o grupo das fontes de recursos previstas para o seu atendimento, na forma do anexo II.

Parágrafo único. A liquidação de despesas à conta das fontes de recursos somente ocorrerá quando respeitados os limites aprovados na forma do anexo II.

Art. 4º As alterações do fluxo da execução das receitas, programação financeira, (anexo I) e do cronograma de execução mensal de desembolso por fonte, (anexo II), serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos I e II poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade da limitação de liquidação de empenhos e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre em que se verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que se verificar que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior; III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição das receitas, em razão de ingressos não previstos e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício, os quais terão execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes; e

 ${
m IV}$ - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6° deste Decreto.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de natureza extraorçamentária ficam autorizados até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e no exercício, na forma da lei e de acordo com as fontes de recursos autorizadas, entre o fluxo provável de receitas e o cronograma de despesas, observada a meta de resultado fiscal para o exercício de 2020.

Parágrafo único. Observadas as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6° O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo na Lei Municipal nº 1.355/2019, e em seus créditos adicionais, serlhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição da República de 1988 e na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas

Art. 8º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 1.355/2019 e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações que vierem a ser criados, serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 3 de janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos Não há publicação.

X) Publicações Diversas

do Município de Albertina

Segunda-Feira 06 de janeiro de 2.020 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1487 Ticket:14870

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO 005/2019

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal em conformidade com a Portaria nº 5.371, de 12 de novembro de 2019, sob a presidência da servidora Patrícia Della Torre de Oliveira e os membros Adriana Ormastroni de Melo Reis, Terezinha da Penha Luiz Franco, Wagner Alexandre dos Santos e Maristela Luiz para que fosse efetuada a oitiva da Sra. Kátia Bertucci Maimone referente ao Processo Disciplinar 005/2019 conforme Oficio Gabinete/PMA/MG nº113/2019 expedido pelo Senhor Prefeito na data de 12 de novembro de 2019 denunciando relatos do Livro de Ocorrência da Estação de Tratamento de Água Municipal nas análises realizadas para controle e qualidade da água distribuída. Desta forma para dar seguimento a Sindicância a Comissão Processante resolveu por ouvir todos os funcionários da Estação de Tratamento de Água incluindo o servidor que cobre férias no setor e o fiscal de Vigilância Sanitária para melhores esclarecimentos sobre os registros encaminhados a Comissão. Serão encaminhados oficios de intimação aos servidores que atuam no setor ficando a próxima reunião marcada para o dia 07 de janeiro de 2020 às 9h para oitiva do servidor Anderson Cristian Fileti. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

XI) Poder Legislativo Não há publicação.